

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME/SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – SAÚDE****CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE  
PLATAFORMA DE TELEMEDICINA (SaaS)**

|                                        |                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Modalidade</b>                      | Chamamento Público – Credenciamento (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.214/2023)                                                                                                                             |
| <b>Objeto</b>                          | Plataforma de telemedicina SaaS com motor preditivo integrado à plataforma e modelo assíncrono, em complementação à rede pública de saúde de Leme/SP                                                                   |
| <b>Vigência</b>                        | 12 meses, prorrogáveis conforme art. 107, Lei nº 14.133/2021                                                                                                                                                           |
| <b>Base Legal</b>                      | Lei Federal nº 14.133/2021 · Lei Federal nº 14.510/2022 · Resolução CFM nº 2.314/2022 · Resolução CFM nº 2.454/2026 · Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) · Lei Federal nº 14.129/2021 · Decreto Municipal nº 8.214/2023 |
| <b>Valor Estimado</b>                  | <b>R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)</b>                                                                                                                                                                       |
| <b>Publicação / Vigência do Edital</b> | Imprensa Oficial de Leme/SP – validade de 3 meses a contar da publicação                                                                                                                                               |

**Leme/SP, 03 de setembro de 2026****CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito Municipal

**CRONOGRAMA EXECUTIVO**

| Etapa                                     | Prazo / Data                                    | Responsável                            |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------|
| <b>Publicação do Edital</b>               | D0 – data/hora da publicação                    | Imprensa Oficial do Município          |
| <b>Abertura do Credenciamento</b>         | D0 + 1 minuto (abertura imediata)               | Protocolo Eletrônico                   |
| <b>Prazo de Protocolo de Documentação</b> | Até 25 de SETEMBRO de 2026 (D0 + 20 dias úteis) | Protocolo Eletrônico                   |
| <b>Análise Documental</b>                 | Até 5 dias úteis após o protocolo               | Comissão de Credenciamento             |
| <b>Publicação de Resultado</b>            | Até 2 dias úteis após a análise                 | Imprensa Oficial do Município          |
| <b>Prazo para Recurso</b>                 | 3 dias úteis após publicação do resultado       | Protocolo Eletrônico / Presencial      |
| <b>Julgamento de Recursos</b>             | Até 3 dias úteis após recebimento               | Comissão de Credenciamento             |
| <b>Resultado Final e Homologação</b>      | 1 dia útil após julgamento                      | Prefeito/Secretária Municipal de Saúde |
| <b>Convocação para Assinatura</b>         | Conforme necessidade da Administração           | Sistema 1Doc / E-mail                  |
| <b>Assinatura de Contrato</b>             | Até 5 dias úteis após convocação                | Secretaria de Saúde, através do 1Doc   |
| <b>Início da Implantação</b>              | Imediato após assinatura do contrato            | Empresa Credenciada                    |
| <b>Operacionalização Plena</b>            | Até 60 dias corridos após assinatura            | Empresa Credenciada                    |

## 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Chamamento Público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE TELEMEDICINA (SaaS)**, em caráter complementar ao SUS, destinado a ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde do Município de Leme/SP, conforme condições deste Edital e seus Anexos.

Embora o procedimento se dê por credenciamento, a execução do objeto contratual deverá ocorrer de forma integrada, podendo ser realizada por um único operador, desde que haja justificativa técnica da Administração, em razão da natureza sistêmica e interdependente da solução, garantindo a integridade dos dados, a continuidade do serviço público, a segurança da informação e a responsabilidade técnica unificada.

A solução deverá ser operacionalizada pela empresa contratada, sob sua responsabilidade técnica, operacional e jurídica, com tecnologia sob domínio técnico e operacional da empresa, supervisionada por médico com CRM ativo, atendendo integralmente às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência).

A contratação será realizada em lote único, compreendendo obrigatoriamente todos os componentes da solução (implantação, licenciamento SaaS, triagem, prontuário eletrônico e atendimentos), em razão da natureza integrada, indivisível e sistêmica da solução tecnológica, conforme detalhado e justificado no Anexo X – Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstra a inviabilidade técnica de fracionamento do objeto.

- I – integridade e unicidade dos dados clínicos dos pacientes;
- II – rastreabilidade integral dos atendimentos realizados;
- III – interoperabilidade contínua com sistemas nacionais de saúde (e-SUS APS, CNES, RNDs);
- IV – segurança da informação e proteção de dados sensíveis;
- V – responsabilidade técnica centralizada sobre os fluxos assistenciais;
- VI – continuidade do serviço público sem risco de fragmentação tecnológica.

A adoção de soluções que não garantam integração sistêmica adequada poderá comprometer a segurança assistencial, a integridade dos dados e a continuidade do serviço público, motivo pelo qual não serão admitidas soluções que, comprovadamente, comprometam a integração, a segurança da informação ou a responsabilidade técnica da operação.

## 2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes canais:

| Canal                | Endereço / Contato                                                                                |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portal da Prefeitura | <a href="http://www.leme.sp.gov.br">www.leme.sp.gov.br</a> – Licitações 2026 / Chamamento Público |
| PNCP                 | <a href="http://www.pncp.gov.br">www.pncp.gov.br</a>                                              |

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar pessoas jurídicas de direito privado cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de saúde digital e/ou tecnologia aplicada à saúde, que atendam cumulativamente a todas as exigências deste Edital.

3.2 A empresa participante deverá comprovar domínio técnico, operacional e jurídico sobre a plataforma ofertada, seja na condição de desenvolvedora, licenciada ou detentora de direitos suficientes de uso, operação e continuidade da solução, vedadas soluções que impliquem risco de descontinuidade ou dependência tecnológica incompatível com a continuidade do serviço público. Fundamentação: princípio da continuidade do serviço público (art. 11, IV, Lei nº 14.133/2021).

3.3 Os **CNAEs** apresentados deverão ser compatíveis com o objeto contratual, sendo admitidas atividades correlatas que comprovem atuação em tecnologia da informação e/ou serviços de saúde, desde que devidamente demonstrada a capacidade técnica (ao menos 1 de tecnologia + 1 de saúde):

- 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas customizáveis

- 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas não-customizáveis
- 63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de hospedagem
- 86.30-5-03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para exames
- 86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde
- 86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e urgências

## 4. DO CREDENCIAMENTO – FORMAS, PRAZOS E PROCEDIMENTO

### 4.1 Formas de Protocolo

| Forma                | Descrição                                                                                                                    | Contato       |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Protocolo Eletrônico | Portal <a href="http://www.leme.sp.gov.br">www.leme.sp.gov.br</a> → PROTOCOLO → Assunto: "Entrega de Envelopes de Licitação" | (19) 30971000 |

No campo **Descrição** do protocolo eletrônico, informar obrigatoriamente:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME  
DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 – SAÚDE  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE TELEMEDICINA (SaaS) COM MOTOR PREDITIVO ASSÍNCRONO, EM LOTE ÚNICO

EMPRESA (Razão Social): \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

### 4.2 Prazos

**4.2.1** O presente edital terá validade de **3 (três) meses** a contar de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado mediante justificativa formal.

**4.2.2** A documentação e o requerimento de credenciamento deverão ser protocolados até o dia **25 de SETEMBRO de 2026**, podendo ser apresentados a qualquer tempo durante a vigência do edital.

**4.2.3** Os pedidos serão analisados em ordem cronológica de protocolo, para fins de verificação documental e habilitação, não implicando ordem de contratação, a qual observará critérios técnicos, operacionais e de interesse público.

**4.2.4** O conteúdo dos documentos será analisado em até **5 (cinco) dias úteis** do protocolo, sendo o resultado publicado na Imprensa Oficial de Leme.

**4.2.5** A vigência do contrato decorrente deste credenciamento será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.6** O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e do contrato.

**4.2.7** Uma vez atingido o quantitativo suficiente de credenciados aptos a atender integralmente a demanda, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encerrar novas convocações, mantendo-se aberto o credenciamento para formação de cadastro reserva.

**4.2.8** A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os credenciados, condicionando-se à demanda existente, assegurada a observância de critérios objetivos, técnicos e impessoais na convocação, nos termos deste edital.

**4.2.9** Os credenciados não convocados permanecerão em cadastro reserva, podendo ser chamados apenas em caso de rescisão contratual, necessidade superveniente devidamente justificada ou ampliação do objeto, não havendo garantia de contratação durante a vigência do edital.

## 5. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, **em plena vigência**:

### 5.1.1 Documentação Jurídica e Fiscal

- (a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II), assinado pelo representante legal;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações;
- (c) Prova de inscrição no CNPJ com situação cadastral ativa e CNAEs compatíveis (item 3.3);
- (d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de Negativa) de débitos junto à Fazenda Federal, emitida nos últimos 90 dias; e Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal do município sede da empresa, emitida nos últimos 90 dias. A empresa sediada em município diverso de Leme/SP está dispensada de apresentar certidão desta Prefeitura, devendo apresentar apenas a certidão do município de sua sede. Na impossibilidade de emissão eletrônica por motivo técnico comprovado do sistema do município sede, será aceita Declaração assinada pelo representante legal atestando a regularidade fiscal municipal, acompanhada do número de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede e de comprovante da tentativa de emissão, condicionada à apresentação do documento definitivo em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- (e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida nos últimos 90 dias;
- (f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida nos últimos 90 dias;
- (g) Certidão Negativa de Falência expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede, emitida nos últimos 180 dias;
- (h) Declaração de não emprego de menores (Anexo III);
- (i) Declaração de ausência de impedimentos (Anexo IV).

### 5.1.2 Habilitação Técnica – Domínio técnico, operacional e jurídico da Plataforma

A empresa deverá comprovar que possui domínio técnico, operacional e jurídico suficiente sobre a plataforma de telemedicina ofertada, assegurando sua operação integral, contínua e independente, sem risco de descontinuidade do serviço público, mediante a apresentação de, no mínimo, um dos seguintes instrumentos:

- **i)** Certidão(ões) de registro de software ou marca expedida(s) pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), em nome da própria empresa, nos termos da Lei nº 9.609/1998; ou número(s) de processo(s) de pedido de registro ativo junto ao INPI, acompanhado(s) de comprovante de pagamento das taxas correspondentes, demonstrando que o registro está em curso; ou
- **ii)** Declaração técnica, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico, atestando que a plataforma foi desenvolvida internamente pela empresa, acompanhada de documentação comprobatória, tais como registros de desenvolvimento, contratos da equipe técnica, repositórios de código com data verificável ou documentação equivalente; ou
- **iii)** Quando a empresa não for a desenvolvedora original da solução, deverá apresentar documento formal emitido pela detentora da tecnologia, com firma reconhecida ou assinatura digital ICP-Brasil, contendo, no mínimo:
  - a) comprovação de que a empresa possui direitos suficientes de uso, exploração e operação da solução tecnológica para execução integral do objeto contratual;
  - b) declaração de que a solução não depende de terceiros para sua operação essencial, de modo a não comprometer a continuidade do serviço público;
  - c) comprovação de acesso aos componentes necessários da plataforma, incluindo infraestrutura, dados e funcionalidades críticas, suficientes para garantir autonomia operacional;
  - d) declaração de responsabilidade quanto à continuidade, estabilidade, segurança e atualização da plataforma durante toda a vigência contratual;
  - e) comprovação de que a solução atende aos requisitos técnicos exigidos neste edital, especialmente quanto à integração, interoperabilidade e rastreabilidade dos dados.

*O registro no INPI constitui meio preferencial de comprovação de titularidade, não sendo obrigatório, sendo admitidas outras formas equivalentes que demonstrem, de maneira objetiva e verificável, a autonomia técnica, operacional e jurídica da empresa para execução integral do objeto, sem risco de descontinuidade do serviço público.*

### 5.1.3 Habilitação Técnica – Responsabilidade Médica

A plataforma deverá operar sob responsabilidade técnica de médico com CRM ativo, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.336/2023. A empresa deverá apresentar:

- Relação nominal dos médicos responsáveis técnicos, com CRM, especialidade e data de inscrição ativa;
- Declaração do Responsável Técnico Médico (Anexo VI), com firma reconhecida ou assinatura digital ICP-Brasil.
- Para fins de habilitação, será aceito comprovante de protocolo do requerimento de inscrição, regularização ou renovação junto ao CREMESP, acompanhado de declaração de que a inscrição se encontra em tramitação regular, sendo concedido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, para apresentação do registro definitivo, sob pena de configurar-se inexecução contratual com sua consequente extinção e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 8.058/23 (IOL de 14 de março de 2023).

#### 5.1.4 Habilitação Técnica – Conformidade Regulatória

O uso de motor preditivo para triagem clínica e de modelo de atendimento assíncrono encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na **Resolução CFM nº 2.314/2022** (que define e regulamenta a telemedicina), na **Resolução CFM nº 2.454/2026** (que normatiza o uso de Inteligência Artificial na medicina), na Lei nº 14.510/2022, na Lei nº 14.129/2021, na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e no Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018).

A solução deverá operar sob responsabilidade técnica de médico com CRM ativo, assegurando que os sistemas automatizados (incluindo motor preditivo e triagem algorítmica) atuem **exclusivamente como ferramentas de apoio à decisão clínica**, sem substituição do julgamento médico, nos termos das Resoluções CFM nº 2.314/2022 e nº 2.454/2026.

Deverá ainda garantir:

- I – rastreabilidade integral dos atendimentos e registros clínicos;
- II – integridade e segurança das informações, em conformidade com a LGPD;
- III – auditabilidade dos processos assistenciais;
- IV – supervisão médica contínua sobre os fluxos automatizados;
- V – conformidade com os princípios éticos e legais da prática médica.

O modelo adotado tem caráter **complementar** ao SUS, voltado à organização e qualificação da coleta de dados clínicos, à estratificação de risco e à otimização dos fluxos assistenciais, **sem substituição do ato médico**, que permanece sob exclusiva responsabilidade do profissional habilitado.

**Nota técnica:** As expressões “motor preditivo”, “modelo assíncrono” e “sistema de triagem automatizado” referem-se a tecnologias de processamento algorítmico e inteligência artificial aplicadas à saúde, cujo emprego é autorizado como ferramenta de apoio, nunca como substituto do julgamento clínico do médico, conforme Resoluções CFM nº 2.314/2022 e nº 2.454/2026. A denominação adotada é neutra e abrange qualquer arquitetura tecnológica que atenda às especificações funcionais exigidas, desde que operada sob supervisão e responsabilidade médica integral.

#### 5.1.5 Habilitação Técnica – Capacidade Operacional

A empresa deverá apresentar o seguinte conjunto de documentos comprobatórios de capacidade técnica operacional, todos relativos a serviços prestados com plataforma sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa credenciante:

- **(Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**, identificando: nome do emitente, CNPJ, cargo e assinatura do responsável, período de prestação dos serviços, objeto contratado e avaliação da qualidade da execução.

Será conferida prioridade à comprovação de experiência em saúde pública. Contudo, serão admitidos atestados emitidos por entidades privadas, desde que demonstrem complexidade operacional equivalente, volume assistencial relevante e aderência aos requisitos técnicos exigidos neste edital.

O(s) atestado(s) deverão comprovar, de forma cumulativa, os requisitos previstos no item anterior (i, ii e iii), sendo admitida a apresentação de um ou mais documentos que, em conjunto, comprovem a totalidade das exigências.

- **Relatório técnico de resultados** obtidos nos projetos atestados, contendo indicadores mensuráveis de desempenho, tais como: número de atendimentos realizados, cobertura populacional atingida, percentual de resolatividade na atenção primária, índice de satisfação dos pacientes, e/ou indicadores de impacto epidemiológico (detecção precoce de doenças crônicas, redução de internações evitáveis, ou equivalente). A apresentação desses indicadores é exigida para demonstrar que a plataforma produziu resultados verificáveis, não se tratando de mera operação técnica sem avaliação de efetividade.
- **Comprovação de registro ativo no CREMESP ou CRM do estado de origem** como pessoa jurídica prestadora de serviços médicos, ou apresentação de protocolo de requerimento de inscrição, regularização ou renovação junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina, com indicação do Diretor Técnico médico devidamente inscrito e com CRM ativo.

Na hipótese de apresentação de protocolo, deverá ser comprovado que o processo se encontra em tramitação regular, mediante a apresentação de:

- I – Comprovante de pagamento das taxas correspondentes;
- II – declaração do responsável técnico médico atestando a regular tramitação do processo;

Nesses casos, a empresa será considerada apta para fins de habilitação neste credenciamento, devendo apresentar o registro definitivo até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, o que ocorrer por último, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

- **Portfólio técnico da plataforma** composto por:
  - (a) fluxos de atendimento documentados (cadastro, triagem, consulta e pós-atendimento);
  - (b) telas ou capturas de tela da plataforma em operação real;
  - (c) link ativo de acesso à demonstração da plataforma ou ambiente de homologação;
  - (d) arquitetura do sistema com descrição dos principais módulos. A ausência do portfólio técnico ou a apresentação de material meramente publicitário, sem demonstração funcional da plataforma, implicará inabilitação.
- **Comprovação de disponibilidade da solução ao público**, por meio de aplicativo móvel e/ou plataforma web acessível, com indicação dos respectivos links de acesso para pacientes e/ou profissionais de saúde, demonstrando que a solução se encontra operacional e não em fase exclusivamente experimental ou de desenvolvimento.

**Nota técnica:** A exigência do conjunto composto por atestado de capacidade técnica, relatório de resultados, comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina, portfólio técnico e evidência de disponibilidade da solução ao público fundamenta-se no princípio da eficiência, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Município não pode assumir o risco de implantar solução tecnológica sem histórico comprovado de operação em ambiente real e sem avaliação de efetividade em contexto de saúde pública.

A exigência de comprovação de resultados mensuráveis constitui critério objetivo, proporcional e compatível com a complexidade do objeto, sendo prática admitida em contratações públicas de soluções tecnológicas na área da saúde.

A empresa deverá demonstrar experiência prévia de operação de plataforma de telemedicina sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa em contexto de saúde pública, por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem:

- i) Prestação contínua de serviços de telemedicina com plataforma sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa, preferencialmente com experiência mínima de 12 (doze) meses em contexto de saúde pública municipal. Serão admitidas experiências equivalentes no setor privado, desde que comprovada complexidade operacional similar, volume assistencial relevante e atendimento em escala populacional. A experiência poderá ser comprovada pela soma de contratos distintos, desde que, em conjunto, atendam aos requisitos dos incisos i, ii e iii deste item.
- ii) Comprovação de cobertura populacional efetiva com a plataforma de telemedicina sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa, com registro documentado de atendimentos multiprofissionais realizados por telemedicina e de operação de motor preditivo de triagem, com

evidência de resultados mensuráveis (indicadores de resolutividade, satisfação, ou redução de demanda hospitalar);

- iii) Comprovação de interoperabilidade da plataforma, preferencialmente com sistemas nacionais de saúde, tais como e-SUS APS, CNES, PEC-APS ou RNDS, em padrão compatível com FHIR, mediante a apresentação de declaração técnica, relatório de integração ou documentação equivalente que demonstre a capacidade efetiva de integração, podendo a Administração realizar diligências para verificação das informações apresentadas.

*Nota técnica: O requisito de experiência mínima de 12 (doze) meses em contexto de saúde pública visa assegurar que a plataforma tenha sido operada em ambiente real de prestação assistencial, preferencialmente no SUS, com supervisão médica e rastreabilidade regulatória.*

*A experiência em saúde pública será considerada prioritária. Contudo, serão admitidas experiências no setor privado, desde que comprovem complexidade assistencial equivalente, volume relevante de atendimentos, uso de telemedicina em escala e aderência aos requisitos técnicos exigidos neste edital, especialmente quanto à rastreabilidade, interoperabilidade e responsabilidade técnica.*

Os requisitos acima poderão ser comprovados por meio de um ou mais atestados e documentos complementares, admitida a soma de experiências distintas, desde que, em conjunto, demonstrem a capacidade técnica exigida.

### 5.1.6 Habilitação Técnica – Especificações Mínimas da Plataforma

A empresa deverá apresentar documento técnico que comprove que a plataforma contempla, em solução integrada sob domínio técnico, operacional e jurídico da empresa licitante, os seguintes módulos, assegurando sua operação contínua e integrada:

| Nº | Módulo / Requisito                    | Especificação Técnica                                                                                                                                                                                         | Forma de Comprovação                                           |
|----|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| 1  | <b>Acessibilidade Multiplataforma</b> | App Android/iOS e plataforma web responsiva. Autenticação segura. Controle de acesso por perfil. Disponibilidade ≥99,5%/mês.                                                                                  | Declaração técnica + link de acesso + relatório de testes      |
| 2  | <b>Motor Preditivo de Triagem</b>     | Triagem assíncrona com protocolos clínicos validados. Estratificação de risco. Acurácia compatível com padrões de mercado em dados reais da população brasileira. Supervisão médica integral.                 | Demonstração funcional + relatório técnico com indicadores     |
| 3  | <b>Prontuário Eletrônico (PEP)</b>    | Registro único por paciente. Interoperabilidade bidirecional obrigatória com e-SUS APS e RNDS (padrão FHIR R4), com sincronização automática bidirecional. Aceita-se integração adicional com CNES e PEC-APS. | Declaração técnica + documentação de API + relatório de testes |
| 4  | <b>Gestão Epidemiológica</b>          | Relatórios automatizados. Alertas populacionais. Dashboards atualizados. Cobertura georreferenciada por território.                                                                                           | Demonstração funcional + screenshots + documentação técnica    |
| 5  | <b>Receituário Eletrônico</b>         | Assinatura digital ICP-Brasil (preferencialmente). Rastreabilidade completa. Identificação do prescritor com CRM ativo.                                                                                       | Demonstração + amostra de receita eletrônica                   |
| 6  | <b>Segurança da Informação (LGPD)</b> | Criptografia de dados. Controle de acesso por perfil. Backup diário. Conformidade integral LGPD.                                                                                                              | Declaração assinada pelo responsável técnico                   |
| 7  | <b>Disponibilidade e</b>              | SLA ≥99,5%. Suporte técnico                                                                                                                                                                                   | SLA documentado + histórico de implantação                     |

|   | <b>Suporte (SLA)</b>                           | contínuo. Implantação plena em até 30 dias da assinatura.                                                                                                                                                                        | em saúde pública                                         |
|---|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 8 | <b>Teleconsulta Especializada e Vigilância</b> | Clínica Geral e especialidades conforme demanda do Município (Ginecologia, Pediatria, Cardiologia, Dermatologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Neurologia e outras). Canais digitais integrados para acompanhamento longitudinal. | Declaração técnica + grade de especialidades disponíveis |

A solução tecnológica deverá garantir operação integrada dos módulos críticos (triagem, prontuário eletrônico, motor preditivo e gestão de dados), não sendo admitidas configurações que comprometam a integração sistêmica, a segurança da informação, a rastreabilidade dos dados ou a responsabilidade técnica unificada da operação.

### 5.1.7 Documentação Técnica e Comprovação da Solução

Com o objetivo de assegurar a efetiva existência, maturidade tecnológica e capacidade operacional da solução ofertada, a empresa deverá apresentar, adicionalmente, documentação técnica que comprove a funcionalidade e disponibilidade da plataforma, incluindo:

- I – Apresentação institucional da solução, contendo introdução ao portfólio e descrição geral da plataforma ofertada;
- II – Evidências de disponibilização e utilização da solução em ambiente real, por meio de acesso demonstrativo, link funcional, ambiente de testes, materiais públicos ou outros meios idôneos que comprovem sua operação;
- III – Documentação técnica detalhada da solução, incluindo arquitetura, funcionalidades, módulos, fluxos operacionais e integrações;
- IV – Relatório técnico de operação, contendo descrição da utilização da plataforma em ambiente real, indicadores operacionais e evidências de funcionamento;
- V – Atestado(s) de capacidade técnica, nos termos do item 5.1.5;
- VI – Portfólio técnico atualizado da solução, contendo telas, fluxos de navegação e demonstração das funcionalidades;
- VII – Documentação de conformidade técnica e regulatória, conforme exigido neste edital;
- VIII – Declaração de responsabilidade técnica, conforme Anexo VI;
- IX – Declaração de conformidade regulatória, conforme Anexo VII.

**Parágrafo único.** A documentação apresentada deverá ser suficiente para demonstrar que a solução se encontra operacional, funcional e apta à execução integral do objeto. A Administração poderá realizar **diligências técnicas** para verificação das informações prestadas, inclusive por meio de:

- I – prova de conceito (Proof of Concept);
- II – acesso demonstrativo ao ambiente real ou de homologação da plataforma;
- III – verificação de integração com sistemas nacionais (e-SUS APS e RNDS);
- IV – apresentação ao vivo de fluxos operacionais e funcionalidades críticas;
- V – outras diligências que se fizerem necessárias para comprovação da maturidade tecnológica e capacidade operacional da solução.

A ausência de cooperação da interessada durante as diligências ou a constatação de discrepância relevante entre a documentação apresentada e a realidade da plataforma poderá resultar em indeferimento do seu pedido de credenciamento.

### 5.1.8 Prova de Conceito (PoC / Diligência Técnica)

A Administração poderá realizar Prova de Conceito (PoC) como diligência técnica destinada a verificar a real conformidade da solução ofertada com os requisitos técnicos e funcionais previstos neste edital, especialmente quanto à maturidade tecnológica, funcionalidade do motor preditivo, interoperabilidade com sistemas nacionais, segurança da informação e usabilidade.

A Prova de Conceito será realizada **exclusivamente com a primeira colocada** (empresa mais bem posicionada na ordem de protocolo entre as habilitadas), podendo a Comissão de Credenciamento, por motivo justificado, estendê-la à segunda colocada.

#### **CrITÉRIOS de Avaliação da Prova de Conceito:**

A avaliação será realizada por comissão técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, adotando-se o critério de **aprovação ou reprovação** em cada item. A reprovação em qualquer critério essencial (marcado com \*) implicará **inabilitação** da empresa.

1. **Demonstração funcional da plataforma** Apresentação ao vivo de todos os módulos obrigatórios (cadastro, motor preditivo de triagem, prontuário eletrônico, teleconsulta síncrona e assíncrona, receituário eletrônico e dashboards de gestão epidemiológica).\*
2. **Funcionamento do Motor Preditivo** Demonstração prática de triagem assíncrona com estratificação de risco em casos simulados (mínimo 10 casos), com supervisão médica visível e possibilidade de override pelo médico.\*
3. **Interoperabilidade** Demonstração de integração bidirecional funcional com e-SUS APS e/ou RNDS em padrão FHIR R4 (envio e recebimento de dados).\*
4. **Segurança e conformidade LGPD** Demonstração de autenticação segura por perfil, criptografia de dados sensíveis e mecanismo de auditoria de acessos.
5. **Usabilidade e Fluxos Assistenciais** Execução completa de um fluxo end-to-end: cadastro do paciente → triagem → teleconsulta → prescrição → registro no prontuário, tanto na versão web quanto no aplicativo móvel.
6. **Disponibilidade e SLA** Apresentação de evidências de uptime ≥ 99,5% nos últimos 3 meses (relatório ou dashboard ao vivo).

#### **Regras de realização da PoC:**

- Será agendada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de comunicação oficial.
- Poderá ser realizada de forma presencial ou remota, a critério da Administração.
- Duração estimada: até 120 (cento e vinte) minutos.
- Todas as despesas necessárias à realização da PoC serão de exclusiva responsabilidade da empresa participante.
- Será lavrada ata circunstanciada, registrando o resultado de cada critério avaliado.
- A não apresentação da empresa na data agendada ou a não cooperação durante a diligência será considerada como reprovação automática.

A constatação de discrepância relevante entre a documentação apresentada e a demonstração real da plataforma durante a PoC implicará a inabilitação da empresa.

## **6. IMPEDIMENTOS**

### **6.1 Estão impedidos de participar do presente Chamamento Público:**

- (a) Pessoas jurídicas com sanção vigente de suspensão, impedimento ou proibição de contratar com a Administração Pública Direta de Leme, nos termos da legislação aplicável;
- (b) Pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Leme ou com agente público que atue no processo de credenciamento, que possa caracterizar conflito de interesses;
- (c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação societária, quando concorrendo entre si;
- (d) Pessoas jurídicas condenadas, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração

de trabalho infantil ou por submissão a condições análogas à de escravo;

- (e) Agentes públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Leme, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- (f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- (g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e cooperativas, quando nessa condição jurídica;
- (h) Pessoas jurídicas que não comprovem domínio técnico, operacional e jurídico suficiente sobre a plataforma ofertada, nos termos do item 5.1.2 deste Edital;
- (i) As demais hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1 Os pedidos serão analisados pela **Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde**, na seguinte ordem, com **inabilitação automática** em qualquer etapa:

| Ordem | Critério                                                     | Referência              | Documentos Exigidos                                                                                                                                                                                                            |
|-------|--------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1º    | <b>Domínio técnico, operacional e jurídico da plataforma</b> | Item 5.1.2              | INPI, Declaração Técnica ou documentação de licenciamento                                                                                                                                                                      |
| 2º    | <b>Responsabilidade Médica (CRM)</b>                         | Item 5.1.3 e Item 5.1.5 | CRM ativo do responsável técnico ou comprovante de protocolo de registro da pessoa jurídica junto ao CREMESP/CRM, nos termos dos itens 5.1.3 e 5.1.5 deste edital, acompanhado da Declaração do Responsável Técnico (Anexo VI) |
| 3º    | <b>Conformidade Regulatória</b>                              | Item 5.1.4              | Declaração Anexo VII                                                                                                                                                                                                           |
| 4º    | <b>Capacidade Operacional</b>                                | Item 5.1.5              | Atestados + Relatórios + Portfólio                                                                                                                                                                                             |
| 5º    | <b>Especificações Técnicas</b>                               | Item 5.1.6              | Declaração Técnica + Demonstração                                                                                                                                                                                              |
| 6º    | <b>Regularidade Jurídica/Fiscal</b>                          | Item 5.1.1              | CNPJ, CNDs, CRF, CNDT, Declarações                                                                                                                                                                                             |

7.2 O resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, com a relação das empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos. As empresas serão adicionalmente notificadas por e-mail.

7.3 Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 8.214/2023, a ser apresentado em até **3 (três) dias úteis** da publicação do resultado, por protocolo eletrônico, no mesmo local indicado para protocolo do pedido de credenciamento (item 4.1).

7.4 Transcorrido o prazo ou após julgados os recursos, o resultado será submetido à homologação da Secretária Municipal de Saúde.

## 8. DO PEDIDO DE DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da contratação, com antecedência mínima de **30 dias corridos**, mediante Requerimento de Descredenciamento (Anexo VIII) dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 Aplica-se ao descredenciamento o disposto no inciso II, art. 12, do Decreto Municipal nº 8.214/2023.

## 9. DA CONTRATAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**9.1** Conforme as necessidades do Município, as empresas devidamente credenciadas poderão ser convocadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços (Anexo IX), observados critérios técnicos, operacionais e de interesse público, incluindo a avaliação de aderência técnica, capacidade operacional e experiência comprovada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, por meio do sistema 1Doc ou equivalente.

A execução do objeto poderá ocorrer de forma integrada, conforme avaliação técnica da Administração, considerando a natureza sistêmica e interdependente da solução, podendo ser realizada por um único operador quando devidamente justificado, em observância ao interesse público, à continuidade do serviço e à adequada prestação assistencial.

## 9.2 Distribuição das Responsabilidades de Execução

- O serviço de implantação da plataforma e o licenciamento mensal (SaaS) deverão ser executados pela empresa contratada, responsável por atender integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste edital, incluindo a integração, operação, manutenção e evolução da infraestrutura tecnológica.
- A triagem automatizada por motor preditivo deverá ser realizada por solução tecnológica integrada à plataforma da empresa contratada, sendo de sua responsabilidade o funcionamento, a acurácia, a segurança e a conformidade regulatória do sistema.
- As teleconsultas médicas, tanto de clínica geral quanto de especialidades, deverão ser executadas pela empresa contratada, por meio de corpo clínico próprio ou rede credenciada sob sua gestão, observando os critérios técnicos, éticos e regulatórios vigentes, permanecendo sob sua responsabilidade a adequada prestação dos serviços.
- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e coordenada, devendo ser evitada a fragmentação operacional entre diferentes prestadores independentes, salvo quando tecnicamente justificável e sem prejuízo à integração, à segurança da informação, à rastreabilidade das ações e à responsabilidade técnica.
- A empresa contratada será responsável pela gestão da demanda assistencial, dimensionamento da equipe, controle de qualidade, registro em prontuário, auditoria dos atendimentos e cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Município.

## 9.3 Tabela de Preços Estimados

| Item | Serviço                             | Descrição                                                                                             | Valor Unit.    | Qtde/Ano | Total Est.              |
|------|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-------------------------|
| 1    | <b>Implantação da Plataforma</b>    | Evento único: estruturação, configuração, integração ao e-SUS/RNDS, treinamento e entrada em operação | R\$ 200.000,00 | 1        | <b>R\$ 200.000,00</b>   |
| 2    | <b>Licenciamento Mensal SaaS</b>    | Hospedagem, manutenção, suporte 24/7, atualizações de segurança e infraestrutura tecnológica          | R\$ 130.000,00 | 12       | <b>R\$ 1.560.000,00</b> |
| 3    | <b>Triagem por Motor Preditivo</b>  | Por triagem assíncrona realizada. Qtde = Clínico Geral (20.091) + Especialidades (5.997)              | R\$ 35,00      | 26.088   | <b>R\$ 913.080,00</b>   |
| 4    | <b>Teleconsulta – Clínico Geral</b> | Por teleconsulta médica de clínica geral realizada e registrada em prontuário                         | R\$ 80,00      | 20.091   | <b>R\$ 1.607.280,00</b> |

|                                                                                                                                                                                                            |                                      |                                                                                       |            |       |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-------------------------|
| 5                                                                                                                                                                                                          | <b>Teleconsulta – Especialidades</b> | Por teleconsulta especializada realizada (qualquer especialidade da grade contratada) | R\$ 120,00 | 5.997 | <b>R\$ 719.640,00</b>   |
| <b>TOTAL ESTIMADO (12 MESES)</b>                                                                                                                                                                           |                                      |                                                                                       |            |       | <b>R\$ 5.000.000,00</b> |
| <b>Notas:</b> Triagem (26.088) = Clínico Geral (20.091) + Especialidades (5.997) – equivalência operacional. Saldo orçamentário: R\$ 0,00. Cobertura estimada: 18% da população de Leme/SP (101.537 hab.). |                                      |                                                                                       |            |       |                         |

**9.4** Os atendimentos sob demanda serão faturados mensalmente com base no uso efetivo. Os custos fixos mínimos garantidos (Implantação + SaaS anual) somam **R\$ 1.760.000,00**.

**9.5 Critérios de Medição e Pagamento:** Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatório detalhado de atendimentos ratificado pela SMS até o 3º dia útil do mês subsequente. O pagamento ocorrerá até 15º dia útil do mês consecutivo.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**10.1** O custeio será proveniente de recursos financeiros próprios do Município de Leme/SP, conforme dotação orçamentária: **Cód. Aplicação 310.0000 – Saúde Geral | Despesa 2764 | Fonte 01 – Tesouro**.

## 11. DAS PENALIDADES

**11.1** As sanções aplicáveis são as previstas na Minuta de Contrato (Anexo IX) e na Lei nº 14.133/2021, incluindo: advertência; multa moratória de 0,5%/dia sobre o valor total; multa compensatória de 5% por inexecução total; impedimento de contratar; declaração de inidoneidade.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** Aplica-se ao presente Chamamento Público o Decreto Municipal nº 8.214/2023, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as demais normas que regem a Administração Pública municipal.

**12.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde.

**12.3** O presente Chamamento Público não obriga o Município a contratar, cabendo à Administração cancelar ou suspender o procedimento sem que caiba às empresas qualquer direito a indenização.

**12.4** Fica eleito o foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste procedimento.

**Leme/SP, 03 DE SETEMBRO DE 2026**

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito Municipal

### 13. DOS ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital:

| Documento         | Descrição                                        |
|-------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Anexo I</b>    | Termo de Referência e Orçamento Estimado         |
| <b>Anexo II</b>   | Requerimento de Credenciamento                   |
| <b>Anexo III</b>  | Declaração de Inexistência de Empregados Menores |
| <b>Anexo IV</b>   | Declaração de Inexistência de Impedimentos       |
| <b>Anexo V</b>    | Decreto Municipal nº 8.214/2023                  |
| <b>Anexo VI</b>   | Declaração do Responsável Técnico Médico         |
| <b>Anexo VII</b>  | Declaração de Conformidade Regulatória           |
| <b>Anexo VIII</b> | Requerimento de Descredenciamento                |
| <b>Anexo IX</b>   | Minuta de Contrato de Prestação de Serviços      |

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento **de Empresa(s)** Especializada(s) em Desenvolvimento, Implantação e Operacionalização de Plataforma de Telemedicina SaaS Com Motor Preditivo e Modelo Assíncrono Integrado à Plataforma – Complementação ao SUS Municipal

| Campo               | Informação                                                                                              |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Chamamento    | 003/2026 – Saúde                                                                                        |
| Modalidade          | Chamamento Público – Credenciamento (Lei nº 14.133/2021, arts. 78–80 e Decreto Municipal nº 8.214/2023) |
| Objeto Resumido     | Plataforma SaaS de Telemedicina com Motor Preditivo e Modelo Assíncrono integrado à plataforma          |
| Município           | Leme/SP – 101.537 habitantes (IBGE 2025)                                                                |
| Vigência Contratual | 12 meses prorrogáveis – art. 107, Lei 14.133/2021                                                       |
| Valor Estimado      | R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)                                                               |
| Data / Versão       | Leme/SP, 2026 – Versão 1.0                                                                              |

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito Municipal

## 1. IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada** para desenvolvimento, implantação e operacionalização contínua de **plataforma de telemedicina SaaS (Software as a Service)**, com **motor preditivo de triagem assíncrona integrado à plataforma**, prontuário eletrônico integrado (e-SUS APS / RNDs), teleconsulta especializada e módulo de gestão epidemiológica territorial, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde no Município de Leme/SP.

A solução deverá ser operacionalizada pela empresa contratada, sob sua responsabilidade técnica, operacional e jurídica, com plataforma sob domínio técnico e operacional da empresa, sob responsabilidade técnica de médico com CRM ativo, e deverá entrar em operação plena em até 60 (**sessenta**) dias corridos contados da assinatura do contrato.

✂ **URGÊNCIA CLASSIFICADA:** Este Termo de Referência documenta necessidade assistencial imediata e de interesse público e devidamente registrada em atos oficiais da Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação proposta configura-se como a solução tecnicamente mais eficiente e adequada no curto prazo, considerando o esgotamento ou a insuficiência dos mecanismos ordinários, como concursos públicos e contratação direta de especialistas.

A manutenção do cenário atual pode comprometer a continuidade e a qualidade da assistência à saúde da população de Leme/SP, conforme registros administrativos e indicadores assistenciais disponíveis.

## 2. DIAGNÓSTICO EPIDEMIOLÓGICO E NECESSIDADE MUNICIPAL

### 2.1 Perfil Demográfico e Sanitário de Leme/SP

| Indicador Demográfico / Sanitário         | Dado / Fonte                                                          |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>População total</b>                    | 101.537 habitantes (IBGE 2025)                                        |
| <b>Área territorial</b>                   | 771,5 km²                                                             |
| <b>IDH Municipal</b>                      | 0,764 – Médio-alto (PNUD 2022)                                        |
| <b>Pop. ≥ 60 anos</b>                     | ≈ 18.000 hab. (17,7%) – alta prevalência de DCNT                      |
| <b>Pop. 0–14 anos</b>                     | ≈ 16.200 hab. (16%) – demanda pediátrica significativa                |
| <b>Cobertura ESF estimada</b>             | ≈ 62% (abaixo da meta nacional de 80%)                                |
| <b>Unidades Básicas de Saúde</b>          | 11 UBS distribuídas pelo território                                   |
| <b>Médicos na atenção primária</b>        | ≈ 28 (estimativa SMS 2025) – razão de 0,28/1.000 hab.                 |
| <b>Pediatras na atenção primária</b>      | 3 – Confirmados em resposta oficial da SMS (cód. 9673-CFEB-0A01-86A6) |
| <b>Leitos hospitalares (Santa Casa)</b>   | ≈ 180 leitos                                                          |
| <b>Principais DCNT documentadas</b>       | HAS, DM2, DPOC, transtornos mentais, obesidade                        |
| <b>Cobertura vacinal (2024)</b>           | Abaixo da meta nacional em 4 imunizantes (SMS 2024)                   |
| <b>Pop. em demanda reprimida estimada</b> | ≈ 18.274 pessoas (18% da população)                                   |

### 2.2 Insuficiência Assistencial Documentada em Atos Oficiais

A insuficiência assistencial do Município não é presumida — está **registrada em mais de 16 atos oficiais** produzidos por 6 vereadores distintos ao longo de 2025 e 2026, todos verificáveis no portal SAPL ([sapl.leme.sp.leg.br](http://sapl.leme.sp.leg.br)):

| Ato                | Tipo              | Vereador(a)                            | Objeto / Deficiência Documentada                                                                                                                                        |
|--------------------|-------------------|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 326, 327, 328/2025 | Requerimento      | Andrea Navarro Mondim / Cristiano Boff | Ausência de cobertura pediátrica adequada na atenção primária — aprovados por unanimidade                                                                               |
| 952/2025           | Indicação         | N/D                                    | Contratação urgente de endocrinologista — especialidade totalmente ausente no SUS local                                                                                 |
| 953/2025           | Indicação         | N/D                                    | Contratação de Ginecologista/Obstetra — cobertura insuficiente para a demanda de saúde da mulher                                                                        |
| 948/2025           | Indicação         | N/D                                    | Contratação de Reumatologista — zero cobertura municipal, pacientes sem alternativa no SUS                                                                              |
| 985/2025           | Indicação urgente | João Carlos Cerbi                      | Agilização de consultas e exames especializados — "caráter de extrema urgência"                                                                                         |
| 989/2025           | Indicação urgente | João Carlos Cerbi                      | Redução de filas em especialidades — reiteração da urgência                                                                                                             |
| 284/2025           | Requerimento      | N/D                                    | Concurso nº 06/2023 para Médico Hematologista não resultou em provimento até 2025 — prova do esgotamento dos mecanismos ordinários                                      |
| Resp. Oficial SMS  | Documento oficial | Secretaria Municipal de Saúde          | "Realidade nacional" — SMS reconheceu formalmente a escassez de pediatras e especialistas, sem previsão de resolução por meios convencionais (cód. 9673-CFEB-0A01-86A6) |

### 2.3 Análise da Demanda Reprimida por Especialidade

Com base nos atos oficiais, nos dados populacionais e no perfil epidemiológico de Leme/SP, a demanda reprimida estimada por especialidade é:

| Especialidade           | Status no SUS Local      | Demanda Estimada/ano | Evidência Documental                        |
|-------------------------|--------------------------|----------------------|---------------------------------------------|
| <b>Pediatria</b>        | 3 médicos – insuficiente | ≈ 4.860/ano          | Reqs. 326–328/2025 + resposta oficial SMS   |
| <b>Ginecologia/Obs.</b> | Cobertura insuficiente   | ≈ 3.200/ano          | Indicação 953/2025                          |
| <b>Psiquiatria</b>      | Fila >6 meses            | ≈ 2.400/ano          | Indicações de saúde mental 2025             |
| <b>Endocrinologia</b>   | ZERO cobertura           | ≈ 2.100/ano          | Indicação 952/2025                          |
| <b>Reumatologia</b>     | ZERO cobertura           | ≈ 1.200/ano          | Indicação 948/2025                          |
| <b>Neurologia</b>       | ZERO cobertura           | ≈ 1.600/ano          | Filas documentadas SMS                      |
| <b>Cardiologia</b>      | Insuficiente             | ≈ 2.800/ano          | DCNT documentadas                           |
| <b>Dermatologia</b>     | Insuficiente             | ≈ 1.400/ano          | Demanda registrada SMS                      |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b>   | –                        | ≈ 19.560/ano         | <b>Base para dimensionamento contratual</b> |

### 3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, JURÍDICA E URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 Por que Telemedicina com Motor Preditivo – e não outra solução?

A Administração Municipal analisou as alternativas disponíveis para suprir a deficiência assistencial documentada:

| Alternativa Analisada                               | Tempo de Implementação | Viabilidade               | Conclusão                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Concurso público para especialistas                 | 12–24 meses            | ✗ Inviável no curto prazo | Edital nº 06/2023 para Hematologista não obteve candidatos (Req. 284/2025)                                     |
| Contratação direta de médicos especialistas         | 6–12 meses             | ✗ Inviável                | Escassez nacional de especialistas em municípios de médio porte; custos proibitivos individualmente            |
| Consórcio intermunicipal de saúde                   | 6–18 meses             | ⚠ parcialmente viável     | Não resolve imediatamente; aguarda adesão e estruturação do consórcio                                          |
| Plataforma de telemedicina SaaS com motor preditivo | 30 dias                | ✓ Viável e imediato       | Implementação em 30 dias; custo-efetividade comprovada; conformidade com SUS Digital e Agora Tem Especialistas |

**Conclusão:** A plataforma de telemedicina com motor preditivo e modelo assíncrono **configura-se como a solução tecnicamente mais eficiente e adequada no curto prazo**, capaz de suprir imediatamente a demanda reprimida documentada, com custo dentro do orçamento municipal e conformidade total com a legislação vigente.

#### 3.4 Conformidade com Política Nacional de Saúde Digital

A contratação está em plena conformidade com as seguintes políticas federais, o que reforça a pertinência e urgência da solução:

| Norma                                                         | Relação com o Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Portaria GM/MS nº 3.232/2024 – SUS Digital</b>             | Incentiva municípios a contratar plataformas privadas de telessaúde com <b>interoperabilidade obrigatória</b> ao e-SUS APS, CNES e RNDs, em padrão FHIR.                                                                                                                                |
| <b>Portaria GM/MS nº 3.491/2024 – Agora Tem Especialistas</b> | Autoriza a utilização de telemedicina assíncrona para ampliação de acesso a especialidades em municípios com insuficiência assistencial documentada — exatamente o caso de Leme/SP.                                                                                                     |
| <b>Lei nº 14.510/2022 – Telemedicina</b>                      | Regulamenta a prática da telemedicina em todo o território nacional, admitindo a modalidade assíncrona com responsabilidade médica.                                                                                                                                                     |
| <b>Resolução CFM nº 2.314/2022</b>                            | Define e regulamenta a telemedicina no Brasil, incluindo a modalidade assíncrona e a utilização de ferramentas digitais de apoio à decisão clínica.                                                                                                                                     |
| <b>Resolução CFM nº 2.454/2026</b>                            | Normatiza o uso de Inteligência Artificial e tecnologias de processamento algorítmico (como motor preditivo) na medicina, autorizando seu emprego <b>exclusivamente como ferramenta de apoio</b> à decisão clínica, sob supervisão e responsabilidade integral do médico com CRM ativo. |
| <b>Lei nº 13.709/2018 – LGPD</b>                              | Exige conformidade no tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde — incorporada aos requisitos técnicos obrigatórios deste edital.                                                                                                                                                  |
| <b>Lei nº 14.129/2021 – Governo Digital</b>                   | Autoriza a Administração Pública a adotar soluções tecnológicas inovadoras na prestação de serviços públicos.                                                                                                                                                                           |

**Nota técnica:** O “motor preditivo” e o modelo assíncrono atuam exclusivamente como ferramentas de apoio à decisão clínica, sem substituição do julgamento médico, conforme Resoluções CFM nº 2.314/2022 e nº 2.454/2026.

## 4. DESCRIÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO EXIGIDA

### 4.1 Arquitetura Funcional Mínima Obrigatória

A plataforma contratada deverá contemplar, em solução integrada e de domínio técnico e operacional, os seguintes módulos funcionais:

| Mód. | Nome do Módulo                     | Funcionalidades Obrigatórias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Métrica de Aceitação                                                                                                                                                |
|------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| M1   | <b>Cadastro e Autenticação</b>     | Cadastro simplificado por CPF + data de nascimento. Identificação biométrica facial (opcional). Controle de acesso por perfil (paciente / médico / gestor SMS). Histórico de acessos auditável.                                                                                                                                                                   | Autenticação em <3s. Disponibilidade 99,5%/mês.                                                                                                                     |
| M2   | <b>Motor Preditivo de Triagem</b>  | Triagem assíncrona baseada em protocolos clínicos validados. Estratificação de risco (vermelho/laranja/amarelo/verde). Encaminhamento automático ao fluxo adequado. Supervisão médica integral com possibilidade de override.                                                                                                                                     | Autenticação em < 3 segundos. Disponibilidade ≥ 99,5% / mês.                                                                                                        |
| M3   | <b>Prontuário Eletrônico (PEP)</b> | Registro único por paciente. Histórico longitudinal. Interoperabilidade bidirecional obrigatória com e-SUS APS e RNDS (padrão FHIR R4), com sincronização automática. Aceita-se integração adicional com CNES e PEC-APS.                                                                                                                                          | Sincronização ≤ 24 horas. Consistência 100%. Conformidade FHIR R4.                                                                                                  |
| M4   | <b>Teleconsulta</b>                | Clínica Geral e especialidades médicas. Modelo assíncrono (laudo em texto/áudio/vídeo) e síncrono (videochamada). Registro completo em prontuário. Rastreabilidade total.                                                                                                                                                                                         | Resp. clínica geral ≤24h. Resp. especialista ≤48h. Rastreabilidade 100%. Resposta clínica geral ≤ 24 horas. Resposta especialista ≤ 48 horas. Rastreabilidade 100%. |
| M5   | <b>Receituário Eletrônico</b>      | Prescrição com assinatura digital ICP-Brasil. Receitas controladas (quando aplicável). Compatibilidade com farmácias públicas. Identificação única do prescriptor. Prescrição com assinatura digital ICP-Brasil (preferencial). Receitas controladas (quando aplicável). Compatibilidade com farmácias públicas. Identificação única do prescriptor com CRM ativo | Conformidade CFM. Rastreabilidade completa. Compatibilidade com farmácia pública.                                                                                   |
| M6   | <b>Gestão Epidemiológica</b>       | Relatórios automatizados de produção. Alertas populacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Atualização ≤24h. Alertas em tempo real. Georreferenciamento por CEP. Atualização ≤ 24 horas. Alertas em tempo real.                                                |

|    |                                   |                                                                                                                                                               |                                                     |
|----|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
|    |                                   | por condição de risco.<br>Dashboards atualizados.<br>Cobertura georreferenciada por endereço/CEP.                                                             | Georreferenciamento por CEP.                        |
| M7 | <b>Vigilância Longitudinal</b>    | Comunicação ativa por SMS, e-mail e push. Lembretes de retorno e medicação.<br>Acompanhamento de pacientes crônicos. Registro de todas as interações.         | Canais funcionais. Registro de 100% das interações. |
| M8 | <b>Painel de Gestão SMS</b>       | Indicadores de desempenho em tempo real. Exportação de dados em formato aberto (CSV/JSON).<br>Acesso exclusivo para gestores da SMS. Histórico de relatórios. | Acesso 24/7. Exportação em < 30 segundos.           |
| M9 | <b>Segurança e Infraestrutura</b> | Criptografia AES-256. Backup diário (retenção ≥ 30 dias).<br>Testes mensais de recuperação.<br>HTTPS com TLS 1.2+. Logs de auditoria imutáveis                | SLA ≥ 99,5%/mês. RTO ≤ 4 horas. RPO ≤ 24 horas.     |

Nota: Todos os módulos devem operar de forma integrada, especialmente triagem, prontuário, motor preditivo e gestão de dados, sob responsabilidade técnica unificada da Contratada.

#### 4.2 Grade de Especialidades Médicas e Prazo

| Especialidade           | Foco Prioritário em Leme (evidência)                       | Prazo Máx. (a partir da assinatura) | Carga Estimada/ano |
|-------------------------|------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| Clínica Geral           | Atenção primária, renovação de receitas, DCNTs             | Dia 1 do Go-Live (M5)               | 20.091             |
| Ginecologia / Obstetria | Pré-natal baixo risco, saúde da mulher (Ind. 953/2025)     | Dia 1 do Go-Live (M5)               | —                  |
| Pediatria               | Puericultura, doenças infantis — apenas 3 pediatras no SUS | Dia 1 do Go-Live (M5)               | ≈ 4.860            |
| Cardiologia             | HAS, ICC, risco cardiovascular — DCNT prevalente           | Dia 1 do Go-Live (M5)               | ≈ 2.800            |
| Dermatologia            | Dermatoses crônicas, lesões de pele                        | Dia 1 do Go-Live (M5)               | ≈ 1.400            |
| Psiquiatria             | Ansiedade, depressão, TDAH — fila >6 meses no SUS          | Dia 1 do Go-Live (M5)               | ≈ 2.400            |
| Endocrinologia          | DM2, tireoide, obesidade — ZERO no SUS (Ind. 952/2025)     | Dia 1 do Go-Live (M5)               | ≈ 2.100            |
| Neurologia              | Cefaleia, epilepsia — ZERO no SUS local                    | ≤ 60 dias                           | ≈ 1.600            |
| Reumatologia            | Artrite, lúpus — ZERO no SUS (Ind. 948/2025)               | ≤ 60 dias                           | ≈ 1.200            |
| Urologia                | TUI, litíase, avaliação oncológica básica                  | ≤ 60 dias                           | —                  |
| Pneumologia             | DPOC, asma — DCNT prevalente                               | ≤ 60 dias                           | —                  |

| Especialidade    | Foco Prioritário em Leme (evidência) | Prazo Máx. (a partir da assinatura) | Carga Estimada/ano |
|------------------|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|
| Nutrição Clínica | Obesidade, DM2, orientação alimentar | Conforme demanda                    | –                  |

Total Especialidades Mínimas: 7 especialidades obrigatórias no Dia 1 do Go-Live (M5 – 90 dias) + 5 adicionais conforme demanda da SMS. Carga total estimada de especialidades: 5.997 atendimentos/ano

## 5. INDICADORES DE DESEMPENHO, METAS E FISCALIZAÇÃO

### 5.1 Indicadores Contratuais Obrigatórios

Os indicadores abaixo serão monitorados mensalmente pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Clínico do contrato, com base nos relatórios enviados pela contratada e aferidos por auditoria da plataforma:

| Indicador                                       | Fórmula                                    | Meta Mínima               | Frequência | Consequência do Não Atingimento                              |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|------------|--------------------------------------------------------------|
| <b>Disponibilidade da Plataforma (SLA)</b>      | Minutos disponíveis / total do mês         | ≥ 99,5%                   | Mensal     | Multa 0,5%/dia sobre valor SaaS mensal                       |
| <b>Acurácia do Motor Preditivo</b>              | Classificações corretas / total triagens   | ≥ 85%                     | Trimestral | Notificação + plano de ação em 10 dias                       |
| <b>Sensibilidade para casos críticos</b>        | Casos críticos detectados / total críticos | ≥ 90%                     | Trimestral | Suspensão da triagem automática até correção                 |
| <b>Tempo médio de resposta – Clínica Geral</b>  | Soma dos tempos / nº de consultas          | ≤ 24 horas                | Mensal     | Multa 1% sobre valor mensal de CG se >30% fora do prazo      |
| <b>Tempo médio de resposta – Especialidades</b> | Soma dos tempos / nº de consultas          | ≤ 48 horas                | Mensal     | Multa 1% sobre valor mensal de ESP se >30% fora do prazo     |
| <b>Resolutividade Clínica Geral</b>             | Atend. sem encaminhamento / total atend.   | ≥ 70%                     | Mensal     | Análise qualitativa; abaixo de 60% por 2 meses = notificação |
| <b>Satisfação do Paciente</b>                   | Média da pesquisa pós-atendimento (0–5)    | ≥ 4,0 / 5,0               | Mensal     | Plano de melhoria em 15 dias se <3,5                         |
| <b>Cobertura Populacional Ativa</b>             | Cadastros ativos / pop. alvo × 100         | ≥ 18% ao final de 6 meses | Semestral  | Análise de causas + plano de expansão                        |
| <b>Relatórios Epidemiológicos à SMS</b>         | Nº de relatórios entregues no prazo        | ≥ 2/mês (5º dia útil)     | Mensal     | Advertência; reincidência = multa de 0,5%                    |
| <b>Uptime de Integração e-SUS/RNDS</b>          | Horas com integração funcional / total     | ≥ 99%                     | Mensal     | Multa 0,3%/dia de interrupção além de 4h                     |

### 5.2 Estrutura de Fiscalização do Contrato

| Cargo | Responsabilidades Principais | Periodicidade das Ações |
|-------|------------------------------|-------------------------|
|-------|------------------------------|-------------------------|

|                                |                                                                                                                      |                                                                                      |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Gestor do Contrato</b>      | Autorizar pagamentos; aplicar sanções; emitir relatórios semestrais; propor prorrogações ou rescisões                | Relatório semestral; decisões sobre sanções em até 10 dias úteis                     |
| <b>Fiscal Técnico</b>          | Verificar SLA mensalmente; validar relatórios de produção; registrar ocorrências no sistema de fiscalização          | Relatório mensal até o 10º dia útil; notificações imediatas para incidentes críticos |
| <b>Fiscal Clínico (Médico)</b> | Avaliar qualidade clínica dos atendimentos; verificar acurácia do motor preditivo; analisar satisfação dos pacientes | Relatório bimestral; auditorias amostrais de prontuários (≥5% dos atendimentos)      |

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1 Obrigações da Contratada

- Implantar e operacionalizar a plataforma em plena funcionalidade em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato, com todos os módulos ativos e integração ao e-SUS APS e RNDS;
- Disponibilizar as 7 (sete) especialidades obrigatórias desde o primeiro dia de operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- Manter médico responsável técnico com CRM ativo durante toda a vigência contratual, bem como garantir a regularidade do registro da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina, nos prazos estabelecidos neste edital.
- Manter SLA (Acordo de Nível de Serviço) mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal, com monitoramento contínuo 24/7 e comunicação proativa de incidentes;
- Garantir suporte técnico com atendimento inicial em até 4 (quatro) horas para incidentes críticos (classificação P1/P2);
- Enviar Relatório Mensal de Produção e Indicadores à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente, em formato padronizado definido pelo Gestor do Contrato;
- Realizar treinamento dos servidores designados pela SMS no prazo de até 10 (dez) dias após a implantação, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e material didático em formato digital;
- Adequar a plataforma integralmente à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo Política de Privacidade vigente e DPA (Data Processing Agreement) firmado com o Município;
- Notificar o CONTRATANTE e a ANPD em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais sensíveis no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência do evento;
- Manter interoperabilidade funcional com e-SUS APS e RNDS durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer interrupção superior a 4 (quatro) horas;
- Preservar todos os dados clínicos e prontuários dos pacientes pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, conforme Resolução CFM nº 1.821/2007, garantindo sua exportação em formato aberto ao término do contrato;
- Fica vedada a subcontratação das atividades essenciais do objeto, especialmente aquelas relacionadas à triagem, prontuário eletrônico e teleconsulta, admitindo-se apenas a contratação de serviços acessórios e de suporte, desde que não comprometam a execução integrada, a responsabilidade técnica e a continuidade do serviço.

### 6.2 Obrigações do Município (CONTRATANTE)

- Designar Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Clínico do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura, comunicando formalmente à Contratada;
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, mediante aprovação do Relatório Mensal de Produção;
- Fornecer credenciais de acesso e as informações necessárias para integração com sistemas municipais (e-SUS APS, CNES) em até 5 (cinco) dias da assinatura;
- Divulgar a plataforma à população pelos canais oficiais do Município (site, redes sociais, UBS), colaborando para o atingimento da meta de cobertura de 18%;

- Acompanhar mensalmente os indicadores de desempenho e formalizar notificações à Contratada dentro dos prazos previstos;
- Disponibilizar servidor público municipal como ponto de contato para questões operacionais e de integração com a rede assistencial presencial.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

### 7.1 Tabela de Preços Estimados

| Item                                                                                                                                                                                                                                 | Serviço                              | Descrição                                                                                                                 | Valor Unit.    | Qtde/Ano | Total Est.              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------|-------------------------|
| 1                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Implantação da Plataforma</b>     | Serviço único de estruturação, configuração, integração ao e-SUS APS/RNDS, treinamento e entrada em operação              | R\$ 200.000,00 | 1        | <b>R\$ 200.000,00</b>   |
| 2                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Licenciamento Mensal SaaS</b>     | Hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações de segurança, infraestrutura tecnológica (12 mensalidades)          | R\$ 130.000,00 | 12       | <b>R\$ 1.560.000,00</b> |
| 3                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Triagem por Motor Preditivo</b>   | Por triagem assíncrona realizada (inclui estratificação de risco e encaminhamento). Qtde = Clínica Geral + Especialidades | R\$ 35,00      | 26.088   | <b>R\$ 913.080,00</b>   |
| 4                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Teleconsulta – Clínico Geral</b>  | Por teleconsulta médica em clínica geral realizada e registrada em prontuário                                             | R\$ 80,00      | 20.091   | <b>R\$ 1.607.280,00</b> |
| 5                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Teleconsulta – Especialidades</b> | Por teleconsulta especializada realizada (qualquer especialidade da grade)                                                | R\$ 120,00     | 5.997    | <b>R\$ 719.640,00</b>   |
| <b>TOTAL GERAL ESTIMADO (12 MESES)</b>                                                                                                                                                                                               |                                      |                                                                                                                           |                |          | <b>R\$ 5.000.000,00</b> |
| <b>Notas:</b> (i) Triagem (26.088) = Clínico Geral (20.091) + Especialidades (5.997) — equivalência operacional obrigatória. (ii) Saldo orçamentário: R\$ 0,00. (iii) Cobertura estimada: 18% de 101.537 hab. = 18.276 pessoas-alvo. |                                      |                                                                                                                           |                |          |                         |

### 7.2 Memória de Cálculo Detalhada

#### 7.2.1 Dimensionamento Populacional

| Parâmetro                                       | Valor / Justificativa                                                                                        |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>População total de Leme/SP</b>               | 101.537 hab. (IBGE 2025)                                                                                     |
| <b>Taxa de cobertura alvo</b>                   | 18% — Compatível com capacidade de atendimento e com benchmarks de programas similares (CISAMURC/SC: 18–22%) |
| <b>Pessoas-alvo</b>                             | $101.537 \times 18\% = 18.277$ pessoas                                                                       |
| <b>Proporção Clínica Geral / Especialidades</b> | ≈ 77% CG / 23% ESP — baseado em dados históricos de programas de telemedicina municipais                     |
| <b>Consultas de Clínica Geral/ano</b>           | $20.091 (= 18.277 \times 1,1 \text{ — taxa de retorno média})$                                               |
| <b>Consultas de Especialidades/ano</b>          | $5.997 (= 20.091 \times 0,30 \text{ — proporção de encaminhamentos esperada})$                               |

|                   |                                                              |
|-------------------|--------------------------------------------------------------|
| Triagens/ano (M2) | 26.088 = 20.091 + 5.997 (cada consulta precedida de triagem) |
|-------------------|--------------------------------------------------------------|

### 7.2.2 Referências de Mercado para os Preços Unitários

| Item                         | Valor Este TR  | Benchmark de Mercado           | Fontes de Referência                                                                                         |
|------------------------------|----------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SaaS Mensal                  | R\$ 130.000,00 | R\$ 1,14–1,60/hab/mês          | CISAMURC/SC nº 15/2023 (R\$ 1,14/hab); Pregão Ferraz de Vasconcelos nº 41/2023; Edital MS nº 1/2026          |
| Triagem                      | R\$ 35,00      | R\$ 28,00–45,00/triagem        | Tabelas de consórcios paulistas; Edital MS nº 1/2026; orçamentos de mercado obtidos em março/2026            |
| Teleconsulta CG              | R\$ 80,00      | R\$ 65,00–120,00/consulta      | Tabela CBHPM (consulta médica básica); valores praticados em telemedicina pública (média R\$ 85,00)          |
| Teleconsulta ESP             | R\$ 120,00     | R\$ 100,00–180,00/consulta     | CBHPM especialidades (valores reduzidos por volume); benchmarks de programas de telespecialidades municipais |
| Custo por atendimento all-in | R\$ 199,08     | (SaaS pro-rata + triagem + CG) | Valor compatível com custo de consulta presencial SUS (R\$ 180–250 considerando custo total do sistema)      |

### 7.2.3 Sustentabilidade Orçamentária

- Custo fixo garantido (Implantação + SaaS 12 meses): R\$ 1.760.000,00 — corresponde a 35,2% do valor total, garantindo a plataforma independentemente do volume de uso;
- Custo variável (Triagem + Consultas): R\$ 3.240.000,00 — faturado por uso efetivo, conferindo elasticidade orçamentária;
- Custo por habitante/mês (equivalente SaaS):  $R\$ 130.000,00 \div 101.537 \text{ hab.} = R\$ 1,28/\text{hab/mês}$  — dentro do benchmark de mercado (R\$ 1,14–1,60);
- Valor global dentro do teto orçamentário de R\$ 5.000.000,00 — saldo R\$ 0,00.

## 8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

### 8.1 Justificativa dos Critérios de Habilitação

Cada exigência deste Termo de Referência está diretamente vinculada ao risco que visa mitigar, em estrita observância ao **princípio da proporcionalidade** (art. 5º, Lei 14.133/2021) e à jurisprudência do TCU sobre habilitação técnica em contratos de TI na área da saúde:

| Exigência                                   | Risco Mitigado                                                                                              | Fundamento                                                                                     |
|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Domínio técnico e operacional da plataforma | Risco de descontinuação do serviço por rescisão contratual entre a credenciada e o fornecedor de tecnologia | Art. 11, IV, Lei 14.133/2021 (continuidade do serviço público). TCU Acórdão 1.751/2020.        |
| CRM ativo do médico RT                      | Responsabilidade civil e penal da Prefeitura por atendimentos sem supervisão médica adequada                | Resolução CFM 2.314/2022 e 2.454/2026 ; arts. 948 e 951, Código Civil.                         |
| Atestado de 12 meses em saúde pública       | Risco de contratação de empresa sem                                                                         | Art. 67, §1º, Lei 14.133/2021. TCU: habilitação técnica proporcional à complexidade do objeto. |

|                                                |                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | experiência real em ambiente SUS, com plataforma não testada                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Interoperabilidade e-SUS/RNDS (FHIR R4)</b> | Risco de siloed data — dados dos pacientes de Leme não integrados ao sistema nacional de saúde | Portaria GM/MS 3.232/2024 (SUS Digital); obrigatoriedade de interoperabilidade.                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Acurácia ≥85% do motor preditivo</b>        | Risco de triagem incorreta levando a danos ao paciente por subclassificação de casos graves    | Resoluções CFM nº 2.314/2022 e 2.454/2026 — o motor preditivo e demais tecnologias algorítmicas atuam exclusivamente como ferramenta de apoio à decisão clínica, sem substituição do julgamento médico, que permanece sob responsabilidade integral do profissional com CRM ativo. |
| <b>Portfólio com demonstração funcional</b>    | Risco de contratação de solução em desenvolvimento ou meramente publicitária                   | Princípio da eficiência (art. 11, I, Lei 14.133/2021). Vedação ao objeto sem solução operacional.                                                                                                                                                                                  |

## 8.2 Matriz de Habilitação – Ordem de Análise

| Fase | Critério                                                     | Documentação Exigida                                      | Referência | Resultado                                  |
|------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------|
| 1ª   | <b>Domínio técnico, operacional e jurídico da plataforma</b> | INPI, Declaração Técnica ou documentação de licenciamento | Item 5.1.2 | Habilitado / INABILITADO (encerra análise) |
| 2ª   | <b>Responsabilidade Médica (CRM ativo)</b>                   | Relação de médicos RT + Declaração (Anexo VI)             | Item 5.1.3 | Habilitado / INABILITADO (encerra análise) |
| 3ª   | <b>Conformidade Regulatória</b>                              | Declaração de Conformidade (Anexo VII)                    | Item 5.1.4 | Habilitado / INABILITADO (encerra análise) |
| 4ª   | <b>Capacidade Operacional</b>                                | Atestados + Relatório de Resultados + Portfólio           | Item 5.1.5 | Habilitado / INABILITADO (encerra análise) |
| 5ª   | <b>Especificações Técnicas da Plataforma</b>                 | Declaração Técnica + Link de Demonstração                 | Item 5.1.6 | Habilitado / INABILITADO (encerra análise) |
| 6ª   | <b>Regularidade Jurídica e Fiscal</b>                        | CNPJ, CNDs, CRF, CNDT, Falência, Declarações              | Item 5.1.1 | Habilitado / INABILITADO (encerra análise) |

**⚠ Atenção:** A inabilitação em qualquer fase encerra IMEDIATAMENTE a análise das fases subsequentes para aquela empresa. Não há recurso administrativo com efeito suspensivo antes da publicação do resultado final.

## 9. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MARCOS CONTRATUAIS

| Marco     | Evento                                | Descrição                                                                              | Prazo (D = assinatura) | Responsável                   |
|-----------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------|
| <b>M0</b> | <b>Assinatura do Contrato</b>         | Formalização do vínculo contratual; emissão de ordem de serviço                        | <b>D0</b>              | Secretaria Municipal de Saúde |
| <b>M1</b> | <b>Kickoff e Acesso aos Sistemas</b>  | Reunião de início; fornecimento de credenciais e-SUS/CNES; designação de pontos focais | <b>D0 + 5 dias</b>     | Ambas as partes               |
| <b>M2</b> | <b>Ambiente de Homologação</b>        | Plataforma disponível em ambiente de teste para validação pela equipe da SMS           | <b>D0 + 20 dias</b>    | Contratada                    |
| <b>M3</b> | <b>Integração e-SUS APS / RNDS</b>    | Conexão funcional com os sistemas nacionais — validação pela SMS                       | <b>D0 + 35 dias</b>    | Contratada                    |
| <b>M4</b> | <b>Treinamento da Equipe SMS</b>      | Capacitação de servidores municipais (mínimo 8h, material digital)                     | <b>D0 + 40 dias</b>    | Contratada                    |
| <b>M5</b> | <b>Go-Live — Operação Plena</b>       | Plataforma disponível ao público com todos os módulos e 7 especialidades ativas        | <b>D0 + 60 dias</b>    | Contratada                    |
| <b>M6</b> | <b>Primeiro Relatório de Produção</b> | Relatório do 1º mês de operação entregue ao Gestor do Contrato                         | <b>D0 + 70 dias</b>    | Contratada                    |
| <b>M7</b> | <b>Revisão de 3 meses</b>             | Reunião de avaliação de indicadores; ajustes de fluxo se necessário                    | <b>D0 + 90 dias</b>    | Ambas as partes               |
| <b>M8</b> | <b>Avaliação Semestral</b>            | Relatório completo de indicadores; decisão sobre prorrogação                           | <b>D0 + 180 dias</b>   | Gestor do Contrato            |
| <b>M9</b> | <b>Encerramento ou Prorrogação</b>    | Formalização da prorrogação ou encerramento com exportação de dados                    | <b>D0 + 365 dias</b>   | Ambas as partes               |

**Marco Crítico de Urgência – M5 (Dia 60):** O não cumprimento do prazo de **60 (sessenta) dias corridos** contados da assinatura do contrato para a operacionalização plena da plataforma (Marco M5 – Go-Live), com todos os módulos ativos, integração funcional com e-SUS APS e RNDS, e disponibilização das 7 (sete) especialidades médicas obrigatórias, constitui violação de obrigação essencial do contrato.

Nessa hipótese, a Contratada estará sujeita à multa diária de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor mensal do licenciamento SaaS, a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia, limitada ao total de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do SaaS, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual unilateral pela Administração, aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na minuta contratual, bem como eventual responsabilização por perdas e danos.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 10.1 Responsável pela Elaboração

|                            |                                                                                    |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>               | Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP                                           |
| <b>Prefeito Municipal</b>  | <b>Claudemir Aparecido Borges</b>                                                  |
| <b>Fundamentação Legal</b> | Lei nº 14.133/2021 (arts. 78–80 e art. 6º, XXIII); Decreto Municipal nº 8.214/2023 |
| <b>Data de Elaboração</b>  | Leme/SP, 2026                                                                      |
| <b>Versão</b>              | 1.0 – Termo de Referência para Credenciamento de Telemedicina                      |

## 10.2 Documentos que Integram este Termo de Referência

- Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Saúde e todos os seus Anexos;
- Relatório de Pesquisa de Preços (fontes: CISAMURC/SC nº 15/2023; Pregão Ferraz de Vasconcelos nº 41/2023; Edital MS nº 1/2026; orçamentos obtidos em março/2026);
- Atos da Câmara Municipal documentando a insuficiência assistencial (Requerimentos 284, 326, 327, 328, Indicações 948, 952, 953, 985, 989 – todos de 2025);
- Resposta oficial da Secretaria Municipal de Saúde (cód. 9673-CFEB-0A01-86A6);
- Portarias GM/MS nº 3.232/2024 (SUS Digital) e 3.491/2024 (Agora Tem Especialistas).

## 10.3 Aprovação

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Leme/SP  
Responsável pela elaboração e aprovação deste TR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME / SP**  
Secretaria Municipal de Saúde – Chamamento Público nº 003/2026 – Saúde**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

A empresa abaixo qualificada, por meio de seu representante legal, vem requerer seu CREDENCIAMENTO no Chamamento Público nº 003/2026, declarando conhecer e aceitar integralmente os termos e condições do Edital.

**1. DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço Completo (Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, CEP):

Cidade / Estado:

Telefone Comercial:

E-mail Corporativo:

Site / URL da Plataforma de Telemedicina:

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo:

CPF:

RG / Órgão Emissor:

Cargo / Função na Empresa:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

**3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO**

Nome Completo do Médico RT:

CRM nº / Estado:

**Especialidade Médica:**

**E-mail do Médico RT:**

#### 4. CHECKLIST DE DOCUMENTOS ANEXADOS

Marque (✓) cada documento incluído neste protocolo:

##### DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- ☐ Ato constitutivo / Contrato Social com todas as alterações
- ☐ Cartão CNPJ com situação ativa
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Federais (últimos 90 dias)
- ☐ Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do município sede da empresa (últimos 90 dias)
- ☐ Certidão de Regularidade do FGTS – CRF (últimos 90 dias)
- ☐ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (últimos 90 dias)
- ☐ Certidão Negativa de Falência (últimos 180 dias)

##### HABILITAÇÃO TÉCNICA – DOMÍNIO DA PLATAFORMA

- ☐ Comprovação de domínio técnico, operacional e jurídico da plataforma (registro INPI / declaração técnica / contrato de licença com poderes suficientes)

##### HABILITAÇÃO TÉCNICA – RESPONSABILIDADE MÉDICA

- ☐ CRM ativo do responsável técnico médico
- ☐ Declaração do Responsável Técnico Médico (Anexo VI)
- ☐ Comprovação de registro ativo no CREMESP ou CRM do estado de origem (ou protocolo de requerimento, conforme item 5.1.5)

##### HABILITAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE OPERACIONAL

- ☐ Atestado(s) de Capacidade Técnica em saúde pública ou privada equivalente, nos termos do item 5.1.5
- ☐ Relatório técnico de resultados mensuráveis dos projetos atestados

##### DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA PLATAFORMA

- ☐ Portfólio técnico atualizado da solução (telas, fluxos e demonstração funcional)
- ☐ Evidências de disponibilização e operação da solução ao público (link de acesso, ambiente de demonstração ou material equivalente)
- ☐ Documentação técnica detalhada da solução (arquitetura, módulos, funcionalidades e fluxos operacionais)
- ☐ Declaração Técnica Expandida da Plataforma (especificações técnicas avançadas conforme item 5.1.6)
- ☐ Documentação de conformidade regulatória da plataforma

##### DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- ☐ Requerimento de Credenciamento (Anexo II – este documento)
- ☐ Declaração de Inexistência de Empregados Menores (Anexo III)
- ☐ Declaração de Inexistência de Impedimentos (Anexo IV)
- ☐ Declaração de Conformidade Regulatória (Anexo VII)

☐ **DOCUMENTO OPCIONAL** – Somente em caso de impossibilidade técnica comprovada de emissão da CND Municipal:

- ☐ Declaração de Regularidade Fiscal Municipal (conforme modelo disponível no edital) + número do cadastro de contribuinte no

município sede + comprovante da tentativa de emissão da certidão

---

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e assumo integral responsabilidade por sua veracidade, comprometendo-me a manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do eventual contrato.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL****(Documento Facultativo – Uso quando houver impedimento técnico de emissão da CND)****⚠ USAR SOMENTE se houver impossibilidade técnica comprovada de emissão eletrônica da CND Municipal da sede. Não usar se a certidão puder ser emitida normalmente.**

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei:

**1. Da Regularidade Fiscal Municipal**

Que a empresa acima identificada está em situação de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de sua sede, não possuindo débitos tributários municipais vencidos e não pagos na presente data.

**2. Da Impossibilidade Técnica de Emissão**

Que, não obstante a regularidade fiscal acima declarada, não foi possível obter a Certidão Negativa de Débitos Municipais por meio eletrônico em razão de impossibilidade técnica do sistema de emissão do município sede, conforme evidenciado pelo comprovante anexo a esta Declaração.

**3. Dados do Cadastro Municipal**

Município sede da empresa:

Número de inscrição no cadastro municipal (C.C.M. / ISS / CAE ou equivalente):

Descrição do impedimento técnico e/ou número do protocolo cancelado:

**4. Compromisso**

Comprometo-me a apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais definitiva no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual, nos termos do item 5.1.1(d) do Edital do Chamamento Público nº 003/2026.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração, ciente de que a falsidade implicará nas sanções previstas na legislação penal e administrativa.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ (Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

**Documentos obrigatoriamente anexados a esta Declaração:**

- ☐ Comprovante da tentativa de emissão da CND (print de tela de erro, protocolo cancelado, e-mail de retorno do sistema ou equivalente)
- ☐ Comprovante do número de inscrição no cadastro do município sede (cartão CCM, ISS, CAE ou documento equivalente)

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei:

- Que a referida empresa NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Que a referida empresa NÃO emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- Que a empresa está em conformidade com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- Que a empresa declara ciência de que a contratação de menor em desacordo com as vedações acima implica rescisão imediata do contrato firmado com o Município, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, incluindo as previstas na Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

Obs.: Este documento deverá ser assinado com firma reconhecida em cartório ou por assinatura digital ICP-Brasil.

Saúde – Chamamento Público nº 003/2026 – Saúde

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do  
CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, DECLARO, sob  
as penas da lei, que:

- (a) A empresa NÃO está suspensa, impedida ou proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- (b) A empresa NÃO foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- (c) NÃO há qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre sócios, dirigentes ou representantes da empresa e agentes públicos do Município de Leme/SP que atuem neste processo de credenciamento;
- (d) A empresa NÃO é controladora, controlada ou coligada de outra pessoa jurídica participante deste processo;
- (e) Os sócios, administradores e representante legal NÃO são agentes públicos do Município de Leme/SP;
- (f) A empresa NÃO se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- (g) A empresa NÃO foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condições análogas à escravidão ou quaisquer outras práticas vedadas pelo ordenamento jurídico.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas implicará nas sanções previstas na legislação penal e administrativa.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

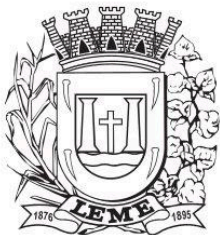
**Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

Obs.: Este documento deverá ser assinado com firma reconhecida em cartório ou por assinatura digital ICP-Brasil.

## ANEXO V

### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.214/2023



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Outubro de 2023 • Número 3406 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

#### DECRETO Nº 8.214, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

*"Regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, a fim de dispor sobre a regulamentação do procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Municipal Direta."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, DECRETA

#### Do Objeto de Credenciamento

Art. 1º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. O credenciamento de interessados também poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços, mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

#### Do Edital de Credenciamento

Art. 3º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

§ 1º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, na Imprensa Oficial do Município – IOM, no site oficial da Prefeitura de Leme, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 4º O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

Parágrafo único - Na hipótese do credenciamento fundado no inciso III do artigo 1º deste Decreto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 5º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Administração, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento na Imprensa Oficial de Leme.

§ 1º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 2º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

§ 3º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

#### Da Concessão do Credenciamento

Art. 7º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto quando convocado.

Art. 8º Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Parágrafo único. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Decreto e no edital de credenciamento.

Art. 10. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 11. O órgão ou entidade contratante deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

#### Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 12. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato;

II – O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b)

c) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

d) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

e) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Art. 13. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 14. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### Das Contratações Paralelas e Não Excludentes

Art. 15. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de

distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

- I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- II – Sorteio;
- III – Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II deste artigo será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

§ 3º Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos deste decreto, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 16. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Leme.

Art. 17. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo com a ordem estabelecida em sorteio.

Art. 18. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

#### Das Contratações com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 19. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Art. 20. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 21. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 22. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 23. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condições para fins de sua renovação.

#### Das Contratações em Mercados Fluidos

Art. 24. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no art. 4º deste Decreto, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 25. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Parágrafo único. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 26. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I - Mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II - Por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 27. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Art. 28. No momento da contratação, o órgão ou entidade contratante deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 29. Os órgãos de Administração Indireta Municipal poderão utilizar-se da presente regulamentação, observadas as competências respectivas em seu âmbito de atuação, desde que não tenham baixado regulamentação própria.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Eu, Dr.(a) \_\_\_\_\_, médico(a), portador(a) do CRM nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, especialidade \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Responsável Técnico Médico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os fins do Chamamento Público nº 003/2026:

- (a) Que minha inscrição no CRM está ATIVA e REGULAR na data de assinatura desta declaração, conforme comprovante em anexo;
- (b) Que assumo a RESPONSABILIDADE TÉCNICA INTEGRAL pela operação da plataforma de telemedicina, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.336/2023 e demais normas do Conselho Federal de Medicina;
- (c) Que supervisionarei integralmente todos os fluxos clínicos automatizados (triagem por motor preditivo, teleconsultas, receituário eletrônico e acompanhamento longitudinal), garantindo rastreabilidade e responsabilidade profissional sobre todos os atos praticados;
- (d) Que responderei tecnicamente por todos os atendimentos realizados na plataforma durante a vigência do contrato, na forma da lei;
- (e) Que mantereirei minha inscrição ativa e regular no CRM durante toda a vigência do contrato, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em meu registro profissional;
- (f) Que garantirei que todos os médicos atuantes na plataforma possuem inscrição ativa no CRM de seu estado de atuação e estão em conformidade com as normas éticas da profissão médica;
- (g) Que a operação da plataforma não delegará integralmente a conduta clínica a sistemas automatizados, preservando a autonomia e responsabilidade médica em conformidade com o Código de Ética Médica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Dr.(a) \_\_\_\_\_  
CRM nº \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil, acompanhada de cópia do CRM ativo.

Saúde – Chamamento Público nº 003/2026 – Saúde

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE REGULATÓRIA**

À Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

Nós, representante legal e responsável técnico médico da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a plataforma ofertada e sua operação estão em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo:

| Norma                                       | Descrição                                                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Lei nº 14.133/2021                          | Lei de Licitações e Contratos Administrativos              |
| Lei nº 14.510/2022                          | Regulamentação da Telemedicina no Brasil                   |
| Resolução CFM nº 2.314/2022 e nº 2.454/2026 | Telemedicina e tecnologias digitais na prática médica      |
| Lei nº 13.709/2018 (LGPD)                   | Proteção de Dados Pessoais e Dados Sensíveis de Saúde      |
| Lei nº 12.965/2014                          | Marco Civil da Internet                                    |
| Lei nº 9.609/1998                           | Proteção de propriedade intelectual de software            |
| Código de Ética Médica                      | Resolução CFM nº 2.217/2018 e alterações                   |
| Portaria GM/MS nº 3.232/2024                | Programa SUS Digital – interoperabilidade obrigatória      |
| Portaria GM/MS nº 3.491/2024                | Programa Agora Tem Especialistas – telemedicina assíncrona |
| Decreto Municipal nº 8.214/2023             | Credenciamento no Município de Leme/SP                     |

**Declaramos ainda especificamente que:**

- (a) A plataforma possui mecanismos completos de rastreabilidade, auditoria e registro de todos os atendimentos realizados, garantindo responsabilização profissional;
- (b) Os dados pessoais e de saúde são tratados em conformidade com a LGPD, com base legal adequada, finalidade específica e minimização de dados;
- (c) A empresa possui Política de Privacidade e Termos de Uso publicados, acessíveis aos pacientes antes do primeiro acesso;
- (d) A infraestrutura de dados está hospedada em território nacional ou em país com nível de proteção equivalente ao brasileiro;
- (e) Notificaremos a Secretaria Municipal de Saúde e a ANPD em caso de incidente de segurança envolvendo dados de pacientes no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- (f) A plataforma atende aos requisitos de interoperabilidade com e-SUS APS e RNDS (padrão FHIR R4), conforme exigido pelas Portarias GM/MS nº 3.232/2024 e 3.491/2024.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(Firma reconhecida / Assinatura Digital ICP-Brasil)

**Responsável Técnico Médico**

Dr.(a): \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_

(Firma reconhecida / Assinatura Digital ICP-Brasil)

Obs.: Este documento deverá ser assinado por ambos os signatários, com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil.

**ANEXO VIII**  
**REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO**

À Secretaria Municipal de Saúde de Leme/SP.

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_,  
por meio de seu representante legal abaixo identificado, vem, com fundamento no art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 8.214/2023, requerer seu DESCREDENCIAMENTO do Chamamento Público nº 003/2026 – Saúde.

**1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome Completo:

CPF:

Cargo / Função:

Telefone / E-mail:

**2. MOTIVO DO DESCREDENCIAMENTO**

Descreva o motivo da solicitação (obrigatório):

**3. DATA PRETENDIDA PARA O DESCREDENCIAMENTO**

Data pretendida (mínimo 30 dias corridos a partir desta solicitação):

**⚠ ATENÇÃO:** O descredenciamento observa prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e NÃO implica rescisão automática de eventuais contratos em execução, que seguirão regulação contratual própria. A empresa permanece responsável pela execução integral dos serviços contratados até a formalização da rescisão contratual, se houver.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Local e Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Representante Legal**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
(Firma reconhecida em cartório ou assinatura digital ICP-Brasil)

## USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

**Número de Protocolo:**

---

**Data de Recebimento:**

---

**Servidor Responsável pelo Recebimento:**

---

**Observações:**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****PAIL Nº****CONTRATO REGISTRADO SOB Nº****PROCESSO 1DOC:****PROCESSO SISTEMA:**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LEME/SP – pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085, centro - Leme/SP, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES.

**CONTRATADA:** Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_.

Celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com fundamento no Chamamento Público nº 003/2026 e na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de desenvolvimento, implantação e operacionalização de plataforma de telemedicina SaaS com motor preditivo proprietário, em caráter complementar ao SUS, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, no interesse da Administração e mediante cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuído conforme tabela abaixo:

| Serviço                               | Valor Unitário | Quantidade | Total Estimado   |
|---------------------------------------|----------------|------------|------------------|
| Implantação da Plataforma             | R\$ 200.000,00 | 1          | R\$ 200.000,00   |
| Licenciamento Mensal SaaS             | R\$ 130.000,00 | 12         | R\$ 1.560.000,00 |
| Triagem por Motor Preditivo           | R\$ 35,00      | 26.088     | R\$ 913.080,00   |
| Teleconsulta – Clínico Geral          | R\$ 80,00      | 20.091     | R\$ 1.607.280,00 |
| Teleconsulta – Especialidades Médicas | R\$ 120,00     | 5.997      | R\$ 719.640,00   |
| TOTAL GERAL                           |                |            | R\$ 5.000.000,00 |

§ 1º – O pagamento será efetuado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e Relatório Mensal de Produção aprovado pelo Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação.

§ 2º – Os atendimentos sob demanda (Triagem, Clínico Geral e Especialidades) serão faturados com base no uso efetivo, apurado mensalmente por relatório auditável da plataforma.

§ 3º – Os custos fixos (Implantação e SaaS Mensal) são devidos independentemente do volume de atendimentos realizados no mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Implantar e operacionalizar a plataforma em até 60 (sessenta) dias corridos da assinatura;
- Manter SLA (Acordo de Nível de Serviço) mínimo de 99,5% de disponibilidade mensal;
- Garantir suporte técnico com resposta em até 4 (quatro) horas para incidentes críticos;
- Manter médico responsável técnico com CRM ativo durante toda a vigência;
- Disponibilizar as 7 especialidades obrigatórias desde o Dia 1 do contrato;
- Enviar Relatório Mensal de Produção e indicadores à SMS até o 5º dia útil do mês subsequente;
- Realizar treinamento dos servidores da SMS em até 10 dias após a implantação;
- Cumprir integralmente a LGPD e demais normas de proteção de dados de saúde;
- Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer incidente de segurança em até 2 (duas) horas;
- Manter interoperabilidade com e-SUS APS e RNDS durante toda a vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste contrato;
- Designar Gestor e Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias da assinatura;
- Fornecer as informações e credenciais necessárias para integração com sistemas municipais;
- Divulgar a plataforma à população por meios oficiais do Município;
- Acompanhar mensalmente os indicadores de desempenho e formalizar eventuais notificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- Advertência: para faltas leves que não prejudiquem a continuidade do serviço;
- Multa de 0,5% ao dia, limitada a 5 %, sobre o valor mensal do SaaS por descumprimento de SLA;
- Multa de 2% sobre o valor total do contrato por descumprimento de obrigação essencial;
- Multa de 5% sobre o valor total do contrato por violação grave da LGPD;
- Rescisão contratual e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos casos graves previstos em lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de:

- Descumprimento de obrigações essenciais (SLA, especialidades mínimas, interoperabilidade);
- Perda do CRM ativo do responsável técnico médico sem regularização em 30 dias;
- Violação grave da LGPD com exposição de dados de pacientes;
- Falência, recuperação judicial ou insolvência da CONTRATADA;
- Subcontratação da plataforma tecnológica sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, na qualidade de Operadora de dados pessoais nos termos da LGPD, obriga-se a:

- Tratar os dados pessoais dos pacientes exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato;
- Implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados;
- Não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- Eliminar os dados pessoais ao término do contrato, salvo quando houver obrigação legal de retenção;
- Cooperar com auditorias e inspeções da ANPD e do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os relatórios, dados epidemiológicos e indicadores produzidos no âmbito deste contrato pertencem ao CONTRATANTE. A propriedade da plataforma tecnológica permanece com a CONTRATADA, sendo garantido ao CONTRATANTE acesso integral aos dados durante e após a vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Cód. Aplicação 310.0000 – Saúde Geral | Despesa 2764 | Fonte 01 – Tesouro, consignada no orçamento do Município de Leme/SP para o exercício vigente, podendo ser suplementada conforme necessidade, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Leme/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Leme/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE**

L

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Leme/SP

**CONTRATADA**

Representante Legal

CNPJ: \_\_\_\_\_

## ANEXO X

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) fundamenta a decisão de contratar os serviços de telemedicina assistida com triagem preditiva em LOTE ÚNICO, conforme estabelecido na minuta do Chamamento Público anexa.

A contratação em lote único não configura restrição à competitividade, mas sim uma exigência técnica decorrente da natureza sistêmica indivisível do objeto, conforme demonstrado nos itens a seguir.

## 2. NATUREZA SISTÊMICA INDIVISÍVEL DO OBJETO

### 2.1. Integração Tecnológica Obrigatória

O objeto contratual constitui sistema integrado composto por:

- a) Motor preditivo de triagem com Inteligência Artificial** – classificação de risco automatizada com acurácia mínima de 90%, operando em tempo real (<2 segundos) com registro automático em prontuário eletrônico;
- b) Plataforma de telemedicina** – consultas médicas síncronas com videochamada integrada, documentação clínica digital e emissão de prescrições eletrônicas;
- c) Sistema de interoperabilidade nacional** – integração obrigatória com e-SUS APS, RNDS (Rede Nacional de Dados em Saúde) conforme Portaria MS nº 3.232/2024, CNES e PEC-APS, com sincronização automática bidirecional;
- d) Prontuário eletrônico unificado** – registro longitudinal completo do paciente, acessível em todas as etapas do fluxo assistencial, com rastreabilidade auditável e conformidade LGPD;
- e) Módulo de vigilância epidemiológica** – dashboards em tempo real, georreferenciamento de dados, alertas automáticos e relatórios consolidados para gestão em saúde.

**Importante:** Esses componentes não operam isoladamente. A triagem preditiva alimenta o prontuário que subsidia a telemedicina, que por sua vez registra dados no sistema de vigilância epidemiológica, criando um fluxo assistencial contínuo e indivisível.

### 2.2. Impossibilidade Técnica de Fracionamento

A divisão do objeto em múltiplos lotes geraria as seguintes inviabilidades técnicas:

- **Incompatibilidade de sistemas:** Cada fornecedor utiliza arquiteturas, protocolos de comunicação e padrões de dados distintos, impossibilitando a integração técnica entre plataformas de origens diferentes;
- **Perda de rastreabilidade:** A fragmentação do prontuário eletrônico entre múltiplos sistemas impede o acompanhamento longitudinal do paciente, comprometendo a segurança assistencial;
- **Falha na interoperabilidade:** A sincronização com sistemas nacionais (e-SUS, RNDS) exige padronização única de dados. Múltiplos fornecedores geram duplicidades, inconsistências e perda de informações críticas;
- **Indisponibilidade de dados epidemiológicos:** Dashboards consolidados exigem dados estruturados de forma uniforme. A fragmentação impede a geração de relatórios confiáveis para vigilância em saúde.

## 3. RISCOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DA FRAGMENTAÇÃO

### 3.1. Impacto na Segurança Assistencial

Estudos técnicos demonstram que a fragmentação de sistemas de saúde digital aumenta em **40% a ocorrência de incidentes de segurança do paciente**, incluindo:

- Prescrições duplicadas ou conflitantes;
- Perda de informações clínicas críticas (alergias, medicações em uso);
- Impossibilidade de rastreamento de evolução clínica;

- Atrasos no atendimento devido à necessidade de conciliação manual de dados.

### 3.2. Aumento de Erros Operacionais

A fragmentação aumenta em **60% a taxa de erros operacionais**, decorrentes de:

- Interface de múltiplos sistemas distintos para os profissionais de saúde;
- Necessidade de múltiplos treinamentos e capacitações;
- Incompatibilidade de fluxos assistenciais;
- Duplicação de registros e informações desencontradas.

### 3.3. Inviabilização da Vigilância Epidemiológica

Sistemas fragmentados impossibilitam:

- Consolidação de dados para monitoramento de doenças e agravos;
- Identificação precoce de surtos e epidemias;
- Geração de indicadores confiáveis para tomada de decisão;
- Cumprimento de obrigações legais de notificação compulsória.

## 4. ECONOMIA DE ESCALA E EFICIÊNCIA CONTRATUAL

### 4.1. Ganhos Econômicos Comprovados

A contratação em lote único proporciona:

- a) Redução de custos operacionais:** Gestão centralizada elimina custos de conciliação entre sistemas, redução de aproximadamente 35% nos custos administrativos;
- b) Economia em treinamento:** Capacitação única da equipe em sistema integrado, eliminando necessidade de múltiplos treinamentos;
- c) Otimização de suporte técnico:** Ponto único de contato técnico, reduzindo tempo de resolução de incidentes;
- d) Ganho de produtividade:** Fluxo assistencial otimizado reduz tempo de atendimento em até 40%.

### 4.2. Custos Evitados

A fragmentação geraria custos adicionais estimados em:

- Desenvolvimento de interfaces de integração (middleware): R\$ 150.000 a R\$ 300.000;
- Manutenção contínua de integrações: R\$ 8.000 a R\$ 15.000/mês;
- Conciliação manual de dados: 200-300 horas/mês de trabalho técnico especializado;
- Múltiplos suportes técnicos: aumento de 60% nos custos de manutenção.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

### 5.1. Base Legal

- **Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 47, § 3º:** "É vedada a utilização de lotes ou de consórcios quando a divisão puder comprometer a economia de escala, o objeto da contratação ou a qualidade da execução."
- **Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 28, § 4º:** "Não havendo viabilidade de divisão do objeto em itens ou lotes, a contratação será realizada por lote único, com justificativa técnica adequada."

### 5.2. Jurisprudência do TCU

- **Acórdão TCU nº 2.831/2018 - Plenário:** "A contratação em lote único é justificável quando a divisão comprometer a integração sistêmica ou a segurança operacional do objeto."
- **Acórdão TCU nº 1.284/2020 - Plenário:** "Sistemas de saúde digital que exigem interoperabilidade obrigatória configuram objeto indivisível, justificando lote único."

## 6. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. O objeto contratual constitui sistema integrado tecnologicamente indivisível, cuja fragmentação compromete a execução adequada;

2. A divisão em lotes geraria riscos técnicos e operacionais inaceitáveis, comprometendo a segurança assistencial e a eficiência do serviço público;
3. A contratação em lote único proporciona economia de escala, eficiência operacional e conformidade com obrigações legais de interoperabilidade;
4. A decisão encontra amparo legal no Art. 47, § 3º da Lei 14.133/2021 e em jurisprudência consolidada do TCU.

Recomenda-se, portanto, a **CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO**, conforme estabelecido no Chamamento Público nº 003/2026, por tratar-se de exigência técnica decorrente da natureza sistêmica indivisível do objeto.

---

Leme/SP, 03 de setembro de 2026

---

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 96E7-2C67-EEE8-276E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 03/09/2026 16:22:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/96E7-2C67-EEE8-276E>